



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

Presencial

Avenida Sul, S/N  
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário

Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 034 DE 18 DE OUTUBRO 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SERVIDORA "JECIRA SANTANA SOUZA".
- PORTARIA Nº 035 DE 18 DE OUTUBRO 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR "ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS".

### PARECERES

---

- PARECER Nº 01 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 02 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 03 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 04 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 05 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 06 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 07 DE 21 DE MAIO DE 2024
- PARECER Nº 08 DE 21 DE MAIO DE 2024





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PORTARIA Nº 034 DE 18 DE OUTUBRO 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento da servidora **JECIRA SANTANA SOUZA**”.*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 103/2019, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 572/2023 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Servidora, **Jecira Santana Souza**, matrícula 3582, falecida em 05/04/2024, a que faz jus o sr. **Edson Caraíba de Souza**, viúvo do “*de cujos*”. Ante o exposto, e em conformidade o art. 23 da EC n. 103/2019 c/c os artigos 26, I, 35, III, “f” e 36 da Lei Complementar Municipal 517/2022 emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de: **EDSON CARAIBA DE SOUZA**, na qualidade de viúvo (companheiro), nascido em 15/05/1938 (86 anos), na forma vitalícia a contar da data do requerimento (+30 dias), sendo os proventos fixados nos termos (cota familiar de 50% acrescido de 10% por dependente), assim como, serão os mesmos reajustados nos termos do Art. 36 da Lei Complementar Municipal 517/2022 (redação dada pela EC nº. 103 – Sem paridade). Conforme processo administrativo do IMUP, nº **2024.07.21858P**.

VERBA	VALOR
Proventos Apurados =====>	R\$ 1.412,00

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 18 OUTUBRO de 2024.

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Presidente do IMUP  
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br  
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PORTARIA Nº 035 DE 18 DE OUTUBRO 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor **“ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS”**.”*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 103/2019, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 572/2023 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Servidor, **Elias Ribeiro dos Santos**, matrícula 2286, falecido em 16/08/2023, a que faz jus Emília Pereira de Arruda, viúva do “*de cujos*”. Conforme sentença proferida nos autos do processo de nº 8000451-50.2024.08.05.0027, com DIB em 16/08/2023 (data do óbito). Em conformidade o art. 23 da EC n. 103/2019 c/c os artigos 26, I, 35, II, “f” e 36 da Lei Complementar Municipal 517/2022, na qualidade de viúva (companheira), nascida em 20/07/1971 (53 anos), na forma vitalícia. Sendo os proventos fixados nos seguintes termos: A pensão por morte concedida a dependente do servidor (a) será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor (a) ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) Conforme processo administrativo do IMUP, nº2023.07.21854P.

VERBA	VALOR
Proventos Apurados =====>	R\$ 1.412,00

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 18 OUTUBRO de 2024.

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Presidente do IMUP  
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br  
1 📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL. (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 01 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 03/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 06/03/2024, o(a) servidor(a) **Manoel Messias do Santos Ferreira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Municipal Paulo Martins de Carvalho - Taquari**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº03/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Silvana Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL. (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 02 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 04/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 13/03/2024, o(a) servidor(a) **Maria de Fátima do Amaral Ferreira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Professora Rosa da Costa - Sede**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°.04/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL. (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não possui graduação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

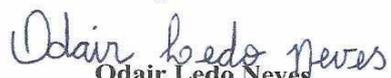
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

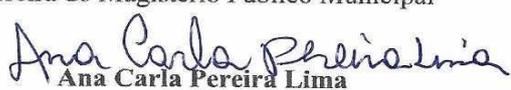
  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

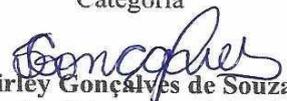
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL. (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 03 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 05/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 13/03/2024, o(a) servidor(a) **Maria de Fátima do Amaral Ferreira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Professora Rosa da Costa - Sede**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°05/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal n° 429/2021 versa em seu artigo 6° sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL. (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

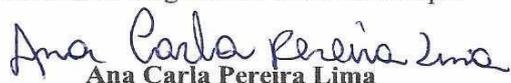
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois apresentou documentação incompleta, colidente ao que exige-se para requerer o solicitado. Dessa forma, a Comissão opina **DESAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

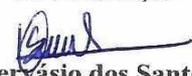
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

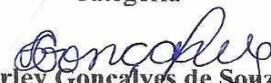
  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 04 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 06/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 03/04/2024, o(a) servidor(a) **Maria de Fátima de Jesus Araújo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Getúlio Vargas - Agrovila 04**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°06/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal n° 429/2021 versa em seu artigo 6° sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

**FAVORÁVEL**

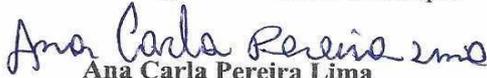
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessor Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gekvasio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 05 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 07/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 10/04/2024, o(a) servidor(a) **Luiz Carlos Barbosa Pinto** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º Grau Serra do Ramalho - Agrovila 12, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.07/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL. (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

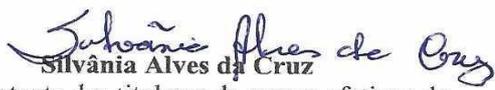
**PARECER:**

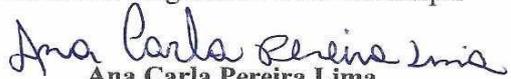
Após análise realizada na documentação protocolada, constatamos que parte da certificação apresentada está fora da área de atuação, sendo assim, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche parcialmente o solicitado, visto que a carga horária da certificação apresentada faz jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela **FAVORÁVEL** pela concessão parcial do solicitado

**É O PARECER**

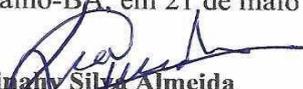
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

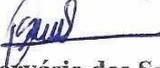
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

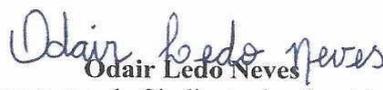
  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL. (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N.º 06 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 08/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 15/05/2024, o(a) servidor(a) **Romerito da Silva Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º Grau Serra do Ramalho - Agrovila 12, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.08/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL. (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

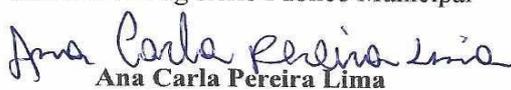
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **07% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

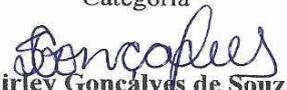
  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Geryásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL. (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N.º 07 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 09/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 15/05/2024, o(a) servidor(a) **Gervásio dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Professor Fábio dos Santos Barbosa, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.09/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL. (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

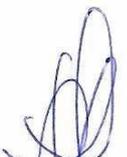
Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

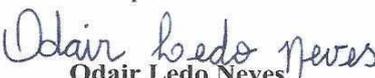
  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

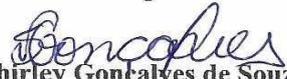
  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

  
**Dinahy Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 08 DE 21 DE MAIO DE 2024

**PROCESSO:** 10/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 15/05/2024, o(a) servidor(a) **Elenita Rosa Lopes** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Marcos Freire, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.10/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 21/05/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

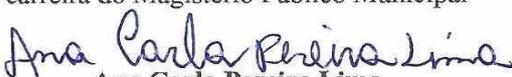
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

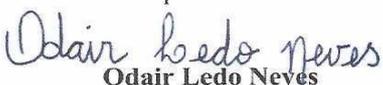
  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

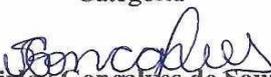
  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 21 de maio de 2024.

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A962-5914-E8D4-59CC-87CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A962-5914-E8D4-59CC-87CD



### Hash do Documento

bc12fcfee53c7f97f8159a0e382062e1705d16862f564ca59e5e906bb9aa928f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2024 11:52 UTC-03:00